



Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia

Praça José Alves de Carvalho, nº 15 - Centro
Itaguaçu da Bahia - CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



LEI Nº 601/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 126-A, DE 27 DE MARÇO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado o art. 121, da Lei nº 126-A de 27 de março de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121- Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir do nascimento, sem prejuízo de sua remuneração, e ao pai solo servidor por falecimento da genitora da criança ou aquele que adotou, a partir da decisão da adoção perceberá o mesmo direito e .

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguaçu da Bahia, 22 de abril de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
PREFEITO